

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – BA e a empresa TIAGO OLIVEIRA FERREIRA 02284212506.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TIAGO OLIVEIRA FERREIRA 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33, com endereço a Av. Expedicionários, 163, Terreo, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA, neste ato representada pelo SR. TIAGO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº 022.842.125-06 e RG nº 08819664 01 SSP/BA, com endereço a Av. Expedicionários, 163, Terreo, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show das Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha durante as festividades do Réveillon 2018/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIAS:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução direta, nos termos da legislação em vigor.
2.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo próprio contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do Presente Contrato é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a ser pago após cumprimento total do objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade nº 019/2018, assim que forem liberados os recursos pelo Município;
3.2. O preço acima referido deverá se manter fixo e irretroatável;
3.3. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e os encargos.
3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
3.6. O pagamento à CONTRATADA, se fará após cumprido o objeto deste contrato e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após o CONTRATADO ter realizado por completo o objeto deste contrato ou até 31/01/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):

5.1. Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 019/2018 e seus Anexos.

Local do evento: Praça do Forró, Forrodromo, Bairro Paulo VI.

Banda/Data/horário:

- ROBERTINHA - DATA: 31/12/2018 00:00 HS
- RANEYCHAS - DATA: 01/01/2019 23:00 HS
- CAPÔ DE FUSCA - DATA: 01/01/2019 02:00 HS

Todas apresentações com duração mínima de 2h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;

Atividade: 2.122 Fomento asa manifestações e atividades culturais;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

6.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à contratada:

7.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

7.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2. Compete a Contratante:

7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

7.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

7.2.3. Serão de responsabilidade da Contratante o custeio das despesas de com material de comunicação, reprodução, etc. realizadas pelo Contratado na execução dos serviços estipulados neste contrato;

7.2.4. A emissão e entrega do Certificado de Participação aos inscritos fica a cargo exclusivo da CONTRATANTE, onde constará claramente o tema da palestra, ocorrência do evento e seu ministrante, devendo o CONTRATADO assinar em conjunto;

7.2.5. O CONTRATADO concede à CONTRATANTE os direitos de uso sobre seu nome, imagem e dados biográficos exclusivamente para promoção e divulgação do evento referido na cláusula primeira 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

9.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

9.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

9.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não no Contrato;

9.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

9.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

9.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar os serviços a serem executados;

II – Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

III – Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. Os casos omissos no presente contrato nos termos da legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Condeúba – BA, 21 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Condeúba Tiago Oliveira Ferreira 02284212506
Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA RG _____ SSP/BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 320/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – BA e a empresa FRANKLIN ROCHA AMARAL - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FRANKLIN ROCHA AMARAL - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02, com endereço a Rua Vieira de Melo, 216, Bairro Centro, Anagé – BA, neste ato representada pelo SR. FRANKLIN ROCHA AMARAL, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº 058.707.415-99 e RG nº 14241727 05 SSP/BA, com endereço a Av. Pampas, 286, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista – BA, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Xamego da Bahia durante as festividades do Réveillon 2018/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIAS:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução direta, nos termos da legislação em vigor.
2.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo próprio contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do Presente Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago após cumprimento total do objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade nº 020/2018, assim que forem liberados os recursos pelo Município;

3.2. O preço acima referido deverá se manter fixo e irretroatável;

3.3. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e os encargos.

3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.6. O pagamento à CONTRATADA, se fará após cumprido o objeto deste contrato e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após o CONTRATADO ter realizado por completo o objeto deste contrato ou até 31/01/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):

5.1. Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 020/2018 e seus Anexos.

Local do evento: Praça do Forró, Forrodromo, Bairro Paulo VI.

Banda/Data/horário:

- XAMEGO DA BAHIA – DATA: 01/01/2019 21:00 HS

Todas apresentações com duração mínima de 2h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;

Atividade: 2.122 Fomento asa manifestações e atividades culturais;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

6.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à contratada:

7.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

7.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2. Compete a Contratante:

7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

7.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

7.2.3. Serão de responsabilidade da Contratante o custeio das despesas de com material de comunicação, reprodução, etc. realizadas pelo Contratado na execução dos serviços estipulados

neste contrato;

7.2.4. A emissão e entrega do Certificado de Participação aos inscritos fica a cargo exclusivo da CONTRATANTE, onde constará claramente o tema da palestra, ocorrência do evento e seu ministrante, devendo o CONTRATADO assinar em conjunto;

7.2.5. O CONTRATADO concede à CONTRATANTE os direitos de uso sobre seu nome, imagem e dados biográficos exclusivamente para promoção e divulgação do evento referido na cláusula primeira 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

9.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

9.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

9.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não no Contrato;

9.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

9.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

9.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar os serviços a serem executados;

II – Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

III – Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. devolução de garantia se for o caso;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. Os casos omissos no presente contrato nos termos da legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Condeúba – BA, 21 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Condeúba Franklin Rocha Amaral - ME
Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA RG _____ SSP/BA

ATO RATIFICATÓRIO

INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência fica a empresa responsável pelas Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha, Tiago Oliveira Ferreira 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33, convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias.

Condeúba – BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 103/2018

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 103/2018, referente à licitação na modalidade inexigível nº 019/2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa detentora da exclusividade Tiago Oliveira Ferreira 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente certame licitatório precitado, contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show das Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha durante as festividades do Réveillon 2018/2019, ficando o mesmo convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista da ata exarada pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 103/2018
Licitação nº 019/2018
Modalidade: Inexigibilidade

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018

Objeto da Licitação: Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show das Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha durante as festividades do Réveillon 2018/2019

Prestador de serviço:Tiago Oliveira Ferreira 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33

Valor Global: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação (ões):

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;
Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

Processo de Inexigibilidade nº 019/2018; Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA; Contratado: Tiago Oliveira Ferreira 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33; Objeto: contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show das Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha durante as festividades do Réveillon 2018/2019; Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº

103-A e 103-B/2018; Valor Global: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); Ato de Ratificação: 103/2018; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

Espécie: Prestação de Serviços

Número : 019/2018

Contrato nº: 319/2018

Resumo do Objeto: Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show das Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha durante as festividades do Réveillon 2018/2019.

Modalidade: Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer; Atividade: 2.122 Fomento asa manifestações e atividades culturais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Valor Total do Contrato : R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Vigência do Contrato : De 21/12/2018 à 31/01/2019

Assina Pela Contratante : Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

Assina pela Contratada : Tiago Oliveira Ferreira 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33 – Tiago Oliveira Ferreira, CPF nº 022.842.25-06

ATO RATIFICATÓRIO

INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência fica a empresa proprietária pela Banda Xamego da Bahia, Franklin Rocha Amaral - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02, convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias.

Condeúba – BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 104/2018

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 104/2018, referente à licitação na modalidade inexigível nº 020/2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa detentora da exclusividade Franklin Rocha Amaral - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente certame licitatório precitado, contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Xamego da Bahia durante as festividades do Réveillon 2018/2019, ficando o mesmo convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista da ata exarada pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 104/2018
Licitação nº 020/2018
Modalidade: Inexigibilidade

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018

Objeto da Licitação:Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Xamego da Bahia durante as festividades do Réveillon 2018/2019

Prestador de serviço:Franklin Rocha Amaral - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02

Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação (ões):

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;
Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

Processo de Inexigibilidade nº 020/2018; Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA; Contratado: Franklin Rocha Amaral - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02; Objeto: contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Xamego da Bahia durante as festividades do Réveillon 2018/2019; Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 104-A e 104-B/2018; Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Ato de Ratificação: 104/2018; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

Espécie : Prestação de Serviços
Número : 020/2018
Contrato nº : 320/2018
Resumo do Objeto : Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Xamego da Bahia durante as festividades do Réveillon 2018/2019.
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer; Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Valor Total do Contrato : R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Vigência do Contrato : De 21/12/2018 à 31/01/2019
Assina Pela Contratante : Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal
Assina pela Contratada : Franklin Rocha Amaral - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02 – Franklin Rocha Amaral, CPF nº 058.707.415-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 321/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – BA e a empresa VANDINEI APARECIDO DA CRUZ FERNANDES - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VANDINEI APARECIDO DA CRUZ FERNANDES - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50, com endereço a Rua São Gabriel, 40-B, Bairro Divino Espírito Santo, Condeúba – BA, neste ato representada pelo SR. VANDINEI APARECIDO DA CRUZ FERNANDES, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.279.325-67 e RG nº 14.667.765-01 SSP/BA, com endereço a Rua São Gabriel, 40, Bairro Divino Espírito Santo, Condeúba – BA, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Ney Brandão durante as festividades do Réveillon 2018/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIAS:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução direta, nos termos da legislação em vigor.
2.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo próprio contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do Presente Contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago após cumprimento total do objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade nº 021/2018, assim que forem liberados os recursos pelo Município;
3.2. O preço acima referido deverá se manter fixo e irrevogável;
3.3. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e os encargos.
3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
3.6. O pagamento à CONTRATADA, se fará após cumprido o objeto deste contrato e libe-

ração de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após o CONTRATADO ter realizado por completo o objeto deste contrato ou até 31/01/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):

5.1. Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 021/2018 e seus Anexos.

Local do evento: Praça do Forró, Forrodromo, Bairro Paulo VI.

Banda/Data/horário:

- NEY BRANDÃO – DATA: 31/12/2018: 02:00 HS

Todas apresentações com duração mínima de 2h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;

Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

6.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à contratada:

7.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

7.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2. Compete a Contratante:

7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

7.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

7.2.3. Serão de responsabilidade da Contratante o custeio das despesas de com material de comunicação, reprodução, etc. realizadas pelo Contratado na execução dos serviços estipulados neste contrato;

7.2.4. A emissão e entrega do Certificado de Participação aos inscritos fica a cargo exclusivo da CONTRATANTE, onde constará claramente o tema da palestra, ocorrência do evento e seu ministrante, devendo o CONTRATADO assinar em conjunto;

7.2.5. O CONTRATADO concede à CONTRATANTE os direitos de uso sobre seu nome, imagem e dados biográficos exclusivamente para promoção e divulgação do evento referido na cláusula primeira 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

9.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

9.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

9.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não no Contrato;

9.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

9.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decor-

rentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

9.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar os serviços a serem executados;

II – Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

III – Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I . devolução de garantia se for o caso;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. Os casos omissos no presente contrato nos termos da legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Condeúba – BA, 21 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Condeúba Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME
Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA RG _____ SSP/BA

ATO RATIFICATÓRIO

INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência fica a empresa proprietária pela Banda Ney Brandão, Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50, convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias.

Condeúba – BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 105/2018

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 105/2018, referente à licitação na modalidade inexigível nº 021/2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa detentora da exclusividade Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente certame licitatório precitado, contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Ney Brandão durante as festividades do Réveillon 2018/2019, ficando o mesmo convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista da ata exarada pela Comissão de Licitações, resolve:

26 de Dezembro de 2018

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 105/2018
Licitação nº 021/2018
Modalidade: Inexigibilidade

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018

Objeto da Licitação: Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Ney Brandão durante as festividades do Réveillon 2018/2019

Prestador de serviço: Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50

Valor Global: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação (ões):

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;
Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

Processo de Inexigibilidade nº 021/2018; Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA; Contratado: Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50; Objeto: contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Ney Brandão durante as festividades do Réveillon 2018/2019; Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 105-A e 105-B/2018; Valor Global: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); Ato de Ratificação: 105/2018; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

Espécie : Prestação de Serviços
Número : 021/2018
Contrato nº : 321/2018
Resumo do Objeto : Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Ney Brandão durante as festividades do Réveillon 2018/2019.
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer; Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Valor Total do Contrato : R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Vigência do Contrato : De 21/12/2018 à 31/01/2019
Assina Pela Contratante : Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal
Assina pela Contratada : Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50 – Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes, CPF nº 039.279.525-67